PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022.

GARANTE AOS VEREADORES OS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º, VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso VII do art. 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 19.
> ...
> VII. fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

Art. 2º O art. 23 passará a vigorar com a seguinte redação.

> Art. 23 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 3º Os incisos I, II e II do art. 23 passarão a vigorar com a seguinte redação:

> I - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais, podendo o subsídio do Presidente ser diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores, em ambos os casos observados os limites que dispõe a Constituição Federal.
>
> II - Fica assegurado aos Vereadores do Município de Icapuí o direito constitucional ao décimo terceiro salário, previsto no art. 7º, VIII da Constituição Federal de 1988.
>
> III - Os vereadores serão remunerados por subsídio e décimo terceiro salário.

Art. 4º Insere o inciso IV no art. 23 com a seguinte redação:

> IV - Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo,

prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura

Art. 5º Revoga o inciso X do art. 30.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade a partir do exercício financeiro de 2022, passando a vigorar no curso da presente legislatura.

Art. 8º A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Icapuí, aos 24 de fevereiro de 2022.

Artur Bruno Rebouças de Oliveira
Vereador

Cláudio Roberto de Carvalho
Vereador

Diego Costa Rebouças
Vereador

Emerson H. Medeiros da Costa
Vereador

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Vereador

Francisco Kleiton Pereira
Vereador

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador

Marjorie Félix Lacerda Gomes
Vereadora

Normando Nonato da Silva
Vereador

Ronaldo Lucas da Costa
Vereador

Sidivânio da Cruz Honório
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022
Autoria: Câmara Municipal

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência ao presente projeto de emenda à lei orgânica municipal que tem a finalidade de corrigir algumas distorções acerca da fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como adequá-lo as alterações propostas pelas Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000.

A presente proposição legislativa também tem o escopo de adequar a lei maior do Município ao entendimento firmado o Supremo Tribunal Federal – STF, no tema 484 da repercussão geral, Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

Tal entendimento foi adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no voto do Eminente Relator Cons. Davi Barreto, quando da resposta à Consulta nº 12510/17, Acórdão nº 1604/2018.: "2. Não se aplica o previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para que ocorra o pagamento das aludidas verbas, já que não configuram nova espécie de subsídio." O Colendo TCE/CE destacou que é necessário, entretanto, haver orçamento disponível e que se respeitem os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para que seja possível a concessão dos direitos consagrados na Magna Carta.

Diante do exposto, considerando a relevância jurídica e social da matéria, requer-se de Vossa Excelências o apoiamento e aprovação do presente projeto de emenda à Lei Orgânica, cujo interesse público é inquestionável.

Câmara Municipal de Icapuí, aos 24 de fevereiro de 2022.

Artur Bruno Rebouças de Oliveira
Vereador

Cláudio Roberto de Carvalho
Vereador

Diego Costa Rebouças
Vereador

Emerson H. Medeiros da Costa
Vereador

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Vereador

Francisco Kleiton Pereira
Vereador

João Paulo de Sousa Rebouças
Vereador

Marjorie Félix Lacerda Gomes
Vereadora

Normando Nonato da Silva
Vereador

Ronaldo Lucas da Costa
Vereador

Sidivânio da Cruz Honório
Vereador